



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 161, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação do Art. 138 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Sul – MS, e do Art. 14, inciso I, da Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, acerca do cargo de Diretor Escolar e dá outras providências.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**:

- o art. 14 da LDB nº 9394/96 que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público na educação básica;
- o art. 14 da Lei Federal n. 14.113/2020, inciso I, que estabelece normas para recebimento da Complementação VAAR;
- o art. 138 da Lei Orgânica do município que prevê eleições para função de Diretor Escolar;
- a meta 19 da Lei do PME nº 462/2015, que estabelece que seja assegurado condições para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar;
- o Art. 7º da Lei Complementar nº 35/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Membros do Magistério Municipal.

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica definido o processo de escolha de Diretores Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante consulta pública à comunidade escolar do estabelecimento de ensino.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Considera-se, para fins desta lei, os seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

I - Segmento Estudantes: estudantes, regularmente matriculados, com 12 (doze) anos completos até o dia da eleição;

II - Segmento Pais ou Responsáveis: pai ou mãe ou o(a) responsável pela matrícula do estudante;

III - Segmento Funcionários e Professores: os membros do Magistério e servidores públicos concursados e lotados na respectiva Unidade Escolar, ressalvadas as situações de licenças não remuneradas.

Seção I

Da Comissão de Coordenação Geral

Art. 3º. Para coordenar o processo eleitoral no âmbito do município, será criada uma Comissão de Coordenação Geral, através de decreto do Prefeito Municipal, composta pelos seguintes representantes:

I – Gerência Municipal de Educação: 02 (dois) representantes;

II - Sindicato dos Servidores Público Municipal: 01 (um) representante;

III – Associação de Pais e Mestres Municipais: 01 (um) representante;

IV - Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: 01 (um) representante;

VI - Procuradoria do Município ou Controle Interno: 01 (um) representante.

§ 1º A Comissão de Coordenação Geral será instalada por meio de Ato do Poder Executivo e será extinta quando findar o processo eleitoral.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os membros do magistério público municipal integrantes da Comissão de Coordenação Geral não poderão compor chapas como candidatos à direção da escola.

§ 3º A Comissão de Coordenação Geral elegerá seu presidente dentre os representantes indicados pelas instituições ou órgãos citados no caput deste artigo

Art. 4º. Compete à Comissão de Coordenação Geral:

I - Elaborar o edital e a Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar, constituída em prova de conhecimentos específicos;

II – Aplicar a Avaliação de Competência e tornar público o resultado;

III – Elaborar o Edital com conhecimentos de convocação para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração;

IV- Acompanhar, orientar e fiscalizar o Processo Eleitoral das Unidades Escolares e das Comissões Eleitorais Escolares;

V - Julgar os recursos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Escolares e pelas chapas;

VI - Convocar o Conselho Escolar e na falta deste a Associação de Pais e Mestre das escolas públicas municipais para constituir a Comissão Eleitoral Escolar, segundo as orientações previstas em edital.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 5º. Cabe à Direção Escolar garantir a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem Públicos, de acordo com as disposições deste Decreto, bem como coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, a fim de atingir os objetivos educacionais definidos nas normas e políticas da GEMED.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A Direção Escolar é exercida pelo Diretor e, quando houver, pelo Diretor Adjunto, designados por ato do Prefeito.

Art. 7º. A Direção Escolar deverá atuar em harmonia com os demais segmentos da escola e com a Coordenação Pedagógica para o acompanhamento das atividades de planejamento da docência, com vistas à qualidade de ensino.

Seção I

Do Processo de Escolha dos Dirigentes Escolares

Art. 8º. A escolha do Direto, das escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 138 da Lei Orgânica do Município e do art. 14, inciso I Lei Federal n. 14.113/2020, observará as seguintes etapas:

- I - Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar, constituída em prova de conhecimentos específicos;
- II - inscrição, na escola de interesse, dos profissionais da educação considerados aptos na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar para participar de eleição direta pela comunidade escolar;
- III - Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, sendo:
 - a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
 - b) Trabalhadores e educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional;
 - c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

III - eleição direta pela comunidade escolar do Diretor e do Diretor Adjunto, quando houver, na hipótese de candidatura por Chapa, ou do Diretor, se tratar-se de candidatura individual;

IV - indicação, pela comunidade escolar, do(s) eleito(s);

V - designação do chefe do poder executivo.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais da educação que se encontrarem na condição de readaptado provisória ou definitivamente a participação em quaisquer das etapas previstas nos incisos deste artigo.

Art. 9º. As candidaturas deverão ocorrer por meio de Candidatura Individual para Diretor.

§1º A designação de Diretor Adjunto fica condicionada ao preenchimento, pela escola, de requisitos estabelecidos em normas que a classifiquem como sendo unidade escolar que necessite de Direção Adjunta.

§ 2º No caso de escolas que, após a eleição, vierem a ter classificação como unidade escolar que necessite de Direção Adjunta, o Diretor designado deverá escolher o respectivo Adjunto dentre os profissionais que integram o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar e indicá-lo ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º Os candidatos a Diretor deverão apresentar à comunidade escolar uma proposta de gestão escolar, sob a ótica das dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras, de recursos humanos, estruturais e de interação do ambiente escolar em data previamente designada e que anteceda a data da eleição.

Art. 11º. Os membros da comunidade escolar elegerão o Diretor, por meio de voto direto e secreto que terá valor proporcional, assim distribuídos:

I-50% (cinquenta por cento) para os servidores efetivos (professores, especialistas de educação e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício na unidade escolar, excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

II- 25% (vinte e cinco por cento) para os estudantes matriculados e frequentes a partir do 8º ano do Ensino Fundamental;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para pais ou representantes legais.

Parágrafo único. Em relação ao direito de voto previsto no inciso III do caput deste artigo, apenas um deles exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

Art. 12º. O mandato dos eleitos para as funções de Diretor, será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para quaisquer dessas funções, conforme prevê o artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. O processo de eleição será:

I - supervisionado e coordenado pela Comissão de Coordenação Geral;

II - executado pelas comissões eleitorais escolares, onde deverá ocorrer a nomeação, com o apoio do estabelecimento de Ensino.

Art. 13º. Haverá, em cada estabelecimento de ensino, uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros sendo: 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários e 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por alunos, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela direção e/ou coordenação da Escola, com registro em Livro Ata.

§ 1º Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidatos e parentes até 3º grau.

Art.14º Compete à Comissão Eleitoral:

I – conduzir e fiscalizar o processo de eleição;

II - registrar os candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos legais;

III – convocar assembleia geral para apresentação dos candidatos e suas propostas;

IV – divulgar a data da eleição;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

V – Constituir as mesas receptoras e escrutinadoras de votos;

VI– efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

VII – encaminhar o resultado da eleição a Coordenação Geral até 24 horas subsequentes à realização do ato.

VIII - Divulgar amplamente as atividades eleitorais, respeitando os prazos previstos nos editais, o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir participação do conjunto da comunidade escolar;

XI - Receber e examinar os recursos encaminhados pela(s) chapa(s) informando diariamente o andamento do processo eleitoral à Comissão de Coordenação Geral.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabe recurso à Comissão de Coordenação Geral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O Edital da Comissão de Coordenação Geral convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação de chapa(s), dia, hora e local de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola, pela Comissão Eleitoral Escolar, devendo a remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis pelo estudante com antecedência prevista em edital.

Seção II

Da Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar

Art. 15º. A aptidão na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar, com base na realização de prova de conhecimentos específicos, é requisito preliminar necessário para a participação na eleição direta.

§ 1º A Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar tem por objetivo aferir os conhecimentos dos interessados nas competências necessárias ao desempenho da função de Dirigente Escolar.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

§ 2º Será considerado apto na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar o interessado que obtiver aproveitamento na prova, segundo critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 16º. Os interessados considerados aptos na Avaliação de Competências Básicas que não forem designados para a função de Diretor integrarão o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar, ficando sua permanência no referido cadastro, condicionada à participação no Curso de Formação em Gestão Escolar e nos cursos de formação continuada a serem oferecidos pela Gerência Municipal de Educação ou por parceiros conveniados.

Seção III

Dos Profissionais Aptos a Participar da Eleição para Diretor

Art. 17º. Além da habilitação prévia na Avaliação de Competências Básicas, os interessados em participar da eleição direta pela comunidade escolar deverão preencher os seguintes requisitos:

I- ser servidor efetivo que não esteja em estágio probatório integrante do grupo de profissionais da educação, do quadro permanente do Município.

a) O servidor em estágio probatório do Grupo de Educação poderá candidatar-se desde que não haja servidor efetivo em estabilidade no Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar e/ou que esteja no Banco de Reserva e não queira participar do pleito apresentando Termo de Desistência.

II - estar em efetivo exercício em órgãos ou unidades da Rede Municipal de Ensino à exceção daqueles que:

a) na data da inscrição estejam em gozo de licença sindical;

b) até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para inscrição tenham gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença gestante;

III - ter formação de nível superior na área da educação;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

IV - ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva, a ser firmada em declaração;

V - não ter sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos;

VI - não ter prestação de contas pendente no exercício atual da(s) função(ões) até a data da inscrição para a eleição;

VII- ter residência fixa no Município.

Parágrafo único. O interessado poderá inscrever-se para apenas uma escola da Rede Municipal de Ensino.

Seção IV

Da Designação

Art. 18º. A designação para a função de Diretor, será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos Dirigentes Escolares terá início em 2 de janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 2º O Diretor poderá concorrer à reeleição se obtiver resultado satisfatório no Monitoramento da Gestão Escolar.

§ 3º No caso de ser indicado profissional que tenha vínculo estatutário com outro ente da federação, a designação fica condicionada à comprovação de sua cedência para o município com ônus para a origem.

Art. 19º Nos casos de anulação da eleição ou impugnação do candidato, o Chefe do Poder Executivo designará, pro tempore, o Diretor, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, para realizar novas eleições escolares.

Art. 20. A designação de Diretor temporário recairá, excepcionalmente, sobre profissionais considerados aptos na Avaliação de Competência Básica para Dirigente Escolar e que integram o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

Art. 21. Os Diretores designados para a função deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o diagnóstico e os resultados educacionais da escola, e remetê-lo, em até 90 (noventa) dias após a posse, ao setor competente da Gerência Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar será objeto de monitoramento pelo setor competente.

Seção V

Do Exercício das Funções de Diretor

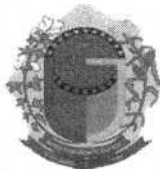
Art. 22. As funções de Diretor serão desempenhadas em regime de dedicação exclusiva, sendo assegurada aos ocupantes remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e a classe a que pertence, acrescida da respectiva gratificação de função.

§ 1º Os profissionais designados para a função de Diretor não sofrerão prejuízo em seus vencimentos de vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício das respectivas funções.

§ 2º Fica assegurado o retorno ao cargo e local de origem ao profissional que exercer a função de Diretor, após o término do respectivo mandato.

Art. 23. O exercício da função dependerá de assinatura de Termo de Compromisso, no qual o designado se compromete a cumprir os deveres da função, as orientações técnicas da GEMED, a política pública definida para a educação do Município, as metas estabelecidas pela escola, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão Escolar, bem como o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber, as leis específicas acerca da educação e as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

§ 1º As metas estabelecidas no Termo de Compromisso serão objeto de avaliação periódica para verificação dos seus resultados, avanços e/ou pactuação de novas metas de melhorias da qualidade de ensino e da aprendizagem.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

§ 2º É obrigatória a participação dos designados para as funções de Diretor no Curso de Formação em Gestão Escolar, sob pena de revogação da designação, e nos demais cursos de formação continuada a serem oferecidos pela GEMED ou por parceiros conveniados, conforme dispuser o regulamento.

Seção VI

Da Dispensa das Funções de Diretor

Art. 24. O Diretor poderá, fundamentadamente, ser dispensado da função antes do término do período estipulado nas seguintes situações:

- I - deixar de elaborar o Plano de Gestão Escolar de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e/ou deixar de cumprir o que nele está previsto;
- II - ter sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) durante o exercício da função;
- III - durante o exercício da função, sofrer condenação ou punição de qualquer natureza, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério e Estatuto do Servidor Público Municipal;
- IV - não cumprir as obrigações e metas estabelecidas no Termo de Compromisso e outras legislações, pertinentes ao exercício da função;
- V - deixar de cumprir injustificadamente as deliberações do Colegiado Escolar;
- VI - obtiver resultado insuficiente no Monitoramento da Gestão Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos pela GEMED;
- VII - não participar do Curso de Formação em Gestão Escolar ou não o concluir, ou ainda, não participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos cursos de formação continuada oferecidos pela Gerência Municipal de Educação sem justificativa legal;
- VIII - permanecer de licença médica superior a 90 (noventa) dias no período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A dispensa do Dirigente Escolar dá-se sem prejuízo de, em caso de descumprimento de dever funcional, responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições contrárias.

Novo Horizonte do Sul-MS, 09 de novembro de 2021.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal